**PUBLICAÇÃO Nº 020/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 01/03/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 005/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07/02/2023 – p.73).

 **ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 01/03/2023**

**Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023**

**Representante do FMDCA:**Iracema (Suplente).

**Representante da Câmara Municipal:** Camila Lustosa Barreto Vieira (Titular).

**Representante da SMDHC:**Barbara Mariano Vicente (Titular), Andréia dos Santos Pereira(Titular), Tifani Declaira Paulini (Titular), Cecília Scifoni Bascchera (Suplente) e Elizete Regina Nicolini (Suplente).

**Representante do CMDCA - Governo:**Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular).

**Representante do CMDCA - Sociedade Civil:**Maria Elineuba (Titular), Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente) e Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente).

**Falta Justificada:** Tânia Maria (FMDCA) e Marcelo Panico (CMDCA).

A reunião se inicia às 14:20, presencialmente no CMDCA, estando presentes os titulares e respectivos suplentes nomeados acima.

Antes de iniciar os pontos previstos ([079162346](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=84518478&id_procedimento_atual=83484447&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110017000&infra_hash=325683606a08f4d9d28b03687d00af8a4abaf3cae34eab6e24f6d740f1a41784)), a equipe administrativa solicita inserção de pauta, a fim de corrigir detalhes de redação e pontos ambíguos observados durante revisão do material aprovado em última reunião.

(1) O primeiro ponto refere-se ao parágrafo primeiro do artigo sobre documentos comprovatórios:

"§1º As entidades e movimentos sociais que emitirem as declarações citadas nos itens D e F devem estar localizadas no território de atuação do Conselho Tutelar ao qual o (a) interessado(a) pretende se candidatar."

Visto que precisamos levar em consideração a diferença preconizada no ECA entre registro e programa. A Comissão definiu que solicitaria apenas o registro da organização, portanto a sede (registro) da organização pode estar no território, mas os programas não, o que invalidaria o parágrafo. Além disso, criaria-se um duplo critério: residir e atuar no território. Iracema e Carlos Alberto enfatizam que o candidato deve ser eleito pela comunidade local.

A comissão delibera por substituir o verbo "localizar", ficando:

"§1º As entidades e movimentos sociais que emitirem as declarações citadas nos itens D e F devem ter atuação no território do Conselho Tutelar no qual o(a) interessado(a) pretende se candidatar."

Camila solicita que conste em ata seu posicionamento contrário. Elineuba também se posiciona contrariamente, especialmente por acreditar que os movimentos sociais terão dificuldade de comprovar sua atuação em determinado território por 02 anos. Carlos Alberto explica que existem duas exigências diferentes: 1) tempo de existência do movimento; 2) que o movimento atue no território há dois anos.

(2) Revisão das contribuições de assessorias jurídicas e do conselho religioso quanto ao parágrafo segundo:

Tifani lê e-mail do Conselho de Liberdade Religiosa da SMDHC no qual o presidente do conselho atesta que não encontrou indício de preconceito religioso na redação e na ideia do parágrafo em questão.

(3) O terceiro ponto corresponde à necessidade de diminuir o intervalo de tempo definido no parágrafo terceiro:

§3º As Organizações da Sociedade Civil que emitirem as declarações citadas nos itens C e D devem ter registro válido no CMDCA há ao menos 02 (dois) anos, a partir da publicação do presente edital."

Apesar do ECA impor que o registro de organizações deva ser renovado a cada 04 anos (com exceção do primeiro registro, cuja validade corresponde a 02 anos), muitas vezes as OSCs não conseguem cumprir esse intervalo temporal, podendo renovar antes ou após. Por exemplo: uma OSC cujo primeiro registro foi concedido em 2010 pode ter renovado seu registro em 2022, portanto o registro atual não teria no mínimo 02 anos e sim 01 ano. Carlos Alberto, o autor da proposta, menciona que o objetivo era coibir a existência de organizações que se registram unicamente com o intuito de indicar candidatos e defende que, portanto, este parágrafo poderia cobrir apenas organizações com primeiro registro.

Todos concordam e a redação aprovada passa a ser:

§3º As Organizações da Sociedade Civil que emitirem as declarações citadas nos itens C  e D devem ter o primeiro registro válido no CMDCA/SP há, ao menos, 01 (um) ano, contado a partir da publicação do presente Edital.

(4) O último ponto a ser corrigido corresponde ao parágrafo quinto, sobre aceitação dos protocolos.

Como o Portal de Atendimento SP156 não aceitará complemento após envio da inscrição, o candidato não poderia entregar a certidão definitiva cinco dias antes da publicação da lista de deferimentos e indeferimentos.

Fica definido que o candidato deverá apresentar as certidões definitivas no período de recurso:

"§5º Para fins de inscrição, serão aceitos os protocolos das certidões que forem solicitadas junto aos órgãos expedidores, em substituição temporária às certidões que não forem entregues no momento da candidatura, todavia, o deferimento da candidatura estará condicionado à entrega da certidão definitiva no período de recurso, conforme cronograma do Edital."

(5) Cecilia apresenta o curso de formação continuada elaborado pela Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes (CPCA), explica cada um de seus módulos e finaliza observando que foi construindo por diversos atores - SDMDHC, outra secretarias, poder judiciário e terceito setor.

Iracema diz que o curso é excelente, mas acredita que esteja mais adequado à formação continuada do que a um curso introdutório.

A equipe administrativa explica que este curso é um modelo e que podemos customizá-lo para melhor adequação. Iracema questiona quanto tempo este curso demorou para ser criado e Cecilia responde que depende, pois existiram muitas fases para sua elaboração, mas que a customização seria rápida e que apenas a criação de novos materiais demoraria se dependesse de outros agentes.

Carlos Alberto pergunta qual é o tempo, calculado em horas, deste curso e diz que 20-25 horas seria uma quantidade ideal.

Elineuba sugere inserção de conteúdo sobre o CMDCA.

Tifani acrescenta que ainda é necessário questionar ao departamento de tecnologia da SMDHC se o servidor seria capaz de suportar uma demanda tão grande quanto a esperada. Ademais, afirma que está fazendo uma revisão de cursos oferecidos pelo Ministério dos Direitos Humanos, pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ENDICA, para que esta possa ser uma segunda opção, caso o servidor da SMDHC não seja potente o suficiente.

A equipe administrativa sugere que o curso seja anterior ao período de inscrição, porque o candidato já poderia anexar o certificado ao portal SP156, evitando futura reanálise (verificar se o candidato deferido fez o curso) e otimizando o calendário do processo. A comissão concorda com a proposta e solicita que o administrativo escreva um artigo sobre o curso e posteriormente o submeta à comissão para revisão e avaliação.

(6) Por fim, Camila questiona se a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio deverá ser entregue até a posse ou no momento da inscrição. Devido ao tempo transcorrido, a comissão decide que deliberará esta questão na próxima reunião, agendada para 03/03/2023 às 14h presencialmente no CMDCA.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.